



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO Nº 31/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.921/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa DENNIS JOSÉ PHILOMENO DE ABREU 40708228879, inscrita no CNPJ sob n.º 14.822.702/0001-65, Inscrição Estadual 287.013.403.118, com sede à Rua Dom Antônio J. de Mello, n.º 362, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, neste ato representado pelo Sr. Dennis José Philomeno de Abreu, brasileiro, solteiro, microempreendedor, RG n.º 47.083.743-3 e CPF n.º 407.082.288-79, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio J. de Mello, n.º 362, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, calcado no Edital do Pregão Presencial n.º 46/2021 e todos os seus anexos, bem como na proposta da contratada e todas as cláusulas e condições abaixo alinhavadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de pintura da Creche Escola Sueli Raimundo Gonçalves, nos termos e condições delineadas no edital do Pregão Presencial n.º 46/2021 e seus anexos.

| | | |
|---------------|---|---|
| Lote 1 | Pintura da Creche Escola Sueli Raimundo Gonçalves | Valor Total R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) |
|---------------|---|---|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA dará início à execução dos serviços, no prazo delineado no memorial descritivo, contado da data da ordem de serviço, devendo ser executados em conformidade com as especificações técnicas e normas de execução integrantes do Processo Licitatório n.º 70/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as seguintes obrigações:

3.1.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada pela contratada, após a emissão da ordem de serviço, nos locais indicados no prazo máximo de até 05 dias corridos.

3.1.2. Cumprir fielmente as especificações técnicas.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

3.1.4. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, ou, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos.

3.1.5. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

3.1.6. Fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o n. do RG, o nome completo e a função, para que o CONTRATANTE possa permitir o livre acesso às suas dependências.

3.2. Planejar a execução dos serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas e prioridades na execução das etapas.

3.3. Todo o serviço de instalação deve observar fielmente o preconizado no memorial descritivo acoplado ao edital do Pregão Presencial n° 46/2021, que integra o presente contrato, de tal forma que todo seu conteúdo deve ser observado nesta avença.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seus Anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

4.1.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Edital do Pregão Presencial n.º 46/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.3. Utilizar os equipamentos em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.

5.1.4. Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes, quando se verificar danos aos equipamentos, ocasionados por avarias por acidente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1. O controle da prestação dos serviços será feito pelo Engenheiro Civil Miller Kelsio Ferreira Amru, designado pela CONTRATANTE.

6.2. Com base no Relatório de Desempenho de Serviços será emitido o Termo de Aceite, devidamente assinado pelas partes responsáveis, observado o art. 69 da Lei n.º 8666/93, para fins de pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), previsto na proposta da CONTRATADA.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias contados após a conferência e ateste da Fatura/Nota Fiscal, pelo Gestores responsáveis.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura o número deste Contrato e o número do Processo, sob pena de retenção do pagamento.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e Fazenda Federal.

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato (art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93), podendo as supressões ultrapassarem esse percentual desde que acordado entre as partes.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02-PREFEITURA MUNICIPAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 – EDUCAÇÃO

4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feito pelo Engenheiro Civil Miller Kelsio Ferreira Amru, designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, e vigorará por 30 (trinta) dias improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor contratado é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois)anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 14.1, será aplicada da seguinte forma:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado da fatura;

b) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da fatura, para cada evento.

13.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.5. As penalidades previstas no subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos, e especificações do Termo de Referência;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado na prestação do serviço;

e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) a sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação do serviço;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados no subitem anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação processual;

14.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo elegem como competente o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, tidos por justo e acertada a presente avença, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
CONTRATANTE

DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU 40708228879
DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: _____
RG / CPF nº _____

2ª _____
Nome: _____
RG / CPF nº _____





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU 40708228879

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 31/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA CRECHE ESCOLA SUELI RAIMUNDO GONÇALVES

ADVOGADO/Nº OAB /e-mail: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841

/email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 22 de Dezembro de 2021.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dennis José Philomeno de Abreu

Cargo: Proprietário

CPF: 407.082.288-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: DENNIS JOSE PHILOMENO DE ABREU 40708228879

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 31/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA CRECHE ESCOLA SUELI RAIMUNDO GONÇALVES

| | |
|----------------------|---|
| Nome | Dennis José Philomeno de Abreu |
| Cargo | Proprietário |
| RG n.º | 47.083.743-3 |
| CPF n.º | 407.082.288-79 |
| Endereço (*) | Rua Dom Antônio J. de Mello, n.º 362, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000 |
| Telefone | (19) 98119-3126 |
| E-mail Institucional | dennis_abreu7@hotmail.com |
| E-mail pessoal (*) | dennis_abreu7@hotmail.com |

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome | Antônio de Pádua Aquisti |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro. |
| Telefone e Fax | (19) 3663-8100 |
| E-mail Institucional | gabinete@divinolandia.sp.gov.br |

Divinolândia, 22 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA

Nome Dennis José Philomeno de Abreu
Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti
Cargo Prefeito Municipal

